

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA GABINETE DO PRESIDENTE

Lei nº 002/2004

Fixa o subsídio dos Vereadores Para a Legislatura 2005/2008.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, observado o que dispõe o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 001/92, 0019/98 e 0025/2000 e Art. nº 14, Inc. VI da Lei Orgânica do Município de Bodoquena, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1°- Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Bodoquena, a partir do dia 1° de janeiro do ano de 2005, passam a ser os seguintes:

 Presidente
 R\$ 2.900,00

 Secretário
 R\$ 2.600,00

 Vereadores
 R\$ 2.300,00

Art. 2º- É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos demais agentes políticos e detentores de mandato eletivo.

Art. 3º- A ausência do Vereador na sessão ou a sua não participação na Ordem do Dia, implicará no desconto de um oitavo do valor do subsídio, devido no mês, salvo se justificada ou permitida regimentalmente.

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de Setembro de 2004.

Edson Antonio Pereira